

## RESOLUÇÃO 05/2023

*“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Leme – SP”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010 e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA, no dia 21 de março desse ano corrente e é composta pelos seguintes membros:

### **Representante da Sociedade Civil**

Elder Paulo Passelli Francelino  
Vivian Pavam

### **Representante do Governo Municipal**

Nancy Luciana Martins  
Tatiane Lani

**§ 1º** - A Comissão Especial Organizadora terá como Presidente o senhor Elder Paulo Passelli Francelino e Relatora a senhora Nancy Luciana Martins

**§ 2º**- Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau daqueles que irão participar do processo;

**§3º**- Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro;

**Art. 2º** - São instancias de organização, análise e fiscalização do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCRA);
- III. Ministério Público.

**Art. 3º** - A Comissão Especial Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora da Escolha popular;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

**Parágrafo único** - Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

**Art. 4º** - Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha e constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar;
- II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha;
- V. Analisar e decidir, em última instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

**Art. 5º** - Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

**Art.6º** - Fica a Comissão autorizada a solicitar do Poder Executivo a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares sob sua supervisão.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Leme 29 de março de 2023.

**Vanderlei Pinarelli**  
**Presidente do CMDCA**